

**CONSULTA PRÉVIA N.º 09/PATRIRAM/2021**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE  
“PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES NECESSÁRIAS À  
REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO LOCALIZADO À RUA NOVA DE S. PEDRO N.º 50, NO  
FUNCHAL”**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## ÍNDICE

|                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PARTE I.....</b>                                                            | <b>4</b> |
| <b>CLÁUSULAS GERAIS E CONTRATUAIS.....</b>                                     | <b>4</b> |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> .....                                                 | 4        |
| OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA .....                                                | 4        |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> .....                                                 | 4        |
| DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO.....                              | 4        |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> .....                                                 | 5        |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO.....                                                      | 5        |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> .....                                                 | 5        |
| OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....                            | 5        |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> .....                                                 | 6        |
| RESPONSABILIDADES.....                                                         | 6        |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> .....                                                 | 7        |
| CONSTITUIÇÃO DA EQ. PROJETISTA E DOS SUBSCRIT. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS..... | 7        |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> .....                                                 | 7        |
| PREÇO BASE.....                                                                | 7        |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> .....                                                 | 8        |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                   | 8        |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> .....                                                 | 8        |
| PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                          | 8        |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> .....                                                | 9        |
| PROPRIEDADE DOS TRABALHOS .....                                                | 9        |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> .....                                                | 9        |
| ATRASOS E PENALIDADES .....                                                    | 9        |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> .....                                                | 10       |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....                               | 10       |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> .....                                                | 10       |
| DEVER DE SIGILO .....                                                          | 10       |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> .....                                                | 10       |
| TRABALHOS ADICIONAIS .....                                                     | 10       |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> .....                                                | 11       |
| COORDENAÇÃO COM ENTIDADES .....                                                | 11       |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> .....                                                | 11       |
| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                               | 11       |



|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> .....                    | 11        |
| CONTAGEM DE PRAZOS .....                           | 11        |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> .....                    | 11        |
| SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 11        |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> .....                    | 12        |
| FORO COMPETENTE .....                              | 12        |
| <b>PARTE II</b> .....                              | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....                    | <b>13</b> |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> .....                    | 13        |
| DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR.....           | 13        |

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS GERAIS E CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

**OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para a **Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades Necessárias à Reabilitação do Edifício localizado à Rua Nova de S. Pedro n.º 50, no Funchal”** incluindo a assistência técnica à execução da obra, nos termos do artigo 9.º da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, implicando a deslocação do adjudicatário/ cocontratante ao local de execução da obra.
2. Categoria/ Classificação da Obra: Categoria III - Portaria n.º 701-H /2008 de 29 de julho.
3. O projeto a elaborar atenderá essencialmente aos seguintes aspetos:
  - a) Reabilitação geral de um edifício existente, inserido na Área de Reabilitação Urbana do Funchal, com uma área bruta de construção de aproximadamente de 750 m2, composto por 3 pisos e uma torre, e instalação de todas as infraestruturas necessárias à acomodação de serviços museológicos.
4. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 71221000-3 Serviços de arquitetura para edifícios, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO**

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:
- a) Executar a proposta nos termos adjudicados;
  - b) Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **RESPONSABILIDADES**

1. O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.
2. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicados a cada especialidade, ao regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, ao regime jurídico relativo ao plano de segurança e saúde e as normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. É da responsabilidade do cocontratante compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas.
4. São designadamente deveres do adjudicatário:
  - a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
  - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da PATRIRAM, S.A., ou da entidade que esta designar para o efeito;
  - c) Proceder à apresentação tempestiva dos estudos e demais trabalhos;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela PATRIRAM, S.A.;
  - e) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos;
  - f) Realizar as reuniões necessárias com a PATRIRAM, S.A., e outros organismos com intervenção no processo;
  - g) Prestar colaboração na análise e preparação de resposta às listas de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes sobre o projeto por si elaborado no âmbito do procedimento para a contratualização da “Empreitada de Reabilitação do Edifício localizado à Rua Nova de S. Pedro n.º 50, no Funchal”.

## CLÁUSULA 6.ª

### CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA E DOS SUBSCRITORES DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

1. Sem prejuízo de qualquer disposição legal ou regulamentar que imponha de modo diferente, a equipa técnica responsável pela execução dos projetos deve ser constituída, no mínimo, por:
  - ✓ Coordenador de projeto: que possua as habilitações académicas que lhe confirmam o direito ao exercício da atividade, devidamente certificado pela respetiva associação profissional;
  - ✓ Técnicos habilitados com a qualificação mínima exigível para a subscrição dos vários projetos de especialidade.
2. O coordenador de projeto deverá ser o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto.
3. Os membros da equipa de projeto devem possuir a qualificação mínima exigível, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e ou de acordo com quaisquer diplomas legais ou regulamentares aplicáveis.
4. Os subscritores dos documentos específicos devem possuir a qualificação mínima exigível e ou a regular inscrição em entidade ou lista adequada, se aplicável, de acordo com os diplomas legais ou regulamentares que determine ou estipule as condições e as qualificações exigíveis de técnicos de área ou matéria abrangida pelo objeto do contrato fixado no presente Caderno de Encargos.
5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/ cocontratante a constituição da equipa de projeto e dos subscritores dos documentos específicos, em respeito pelos termos do Caderno de Encargos e de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável a esta matéria.

## CLÁUSULA 7.ª

### PREÇO BASE

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou taxas.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos honorários será feito de acordo com o seguinte faseamento:

- ✓ Com a Entrega do Estudo Prévio -----30%
- ✓ Com a entrega do Projeto de Execução -----60%
- ✓ Assistência Técnica ao Projeto em fase de obra -----10%

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A referida prestação de serviços deve cumprir os seguintes prazos:
- ✓ Apresentação do Estudo Prévio no prazo de 60 dias contínuos a contar da assinatura do contrato;
  - ✓ Apresentação do Projeto de Execução no prazo de 120 dias contínuos após aprovação do Estudo Prévio;
  - ✓ Assistência técnica ao projeto em fase de obra – durante o prazo de planeamento e execução da ‘Empreitada de Reabilitação do Edifício localizado à Rua Nova de S. Pedro n.º 50, no Funchal’
2. Não conta para a contagem do prazo os tempos de aprovação e apreciação das fases entregues à entidade adjudicatária.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

### **PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

1. A propriedade dos projetos, desenhos, especificações ou qualquer outra documentação elaborada pelo adjudicatário será transferida para a entidade adjudicante após o pagamento dos honorários referentes ao projeto de execução referido na cláusula 8<sup>a</sup> supra.
2. Após a sua entrega e receção pelo contraente público, este adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos e documentos (direitos patrimoniais), nos termos do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

### **ATRASOS E PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos trabalhos correspondentes a cada uma das fases de elaboração, por razões imputáveis à entidade contratada, será aplicada uma sanção contratual calculada da seguinte forma:
  - a) Quatro por mil do valor global dos honorários, nos primeiros dez dias úteis seguidos de atraso;
  - b) Oito por mil do valor global dos honorários, nos seguintes vinte dias úteis seguidos e por cada dia de atraso;
  - c) Em cada período de dez dias úteis subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de um por mil, até atingir o máximo de doze por mil.
2. O valor das multas aplicadas será descontado nos pagamentos referidos na cláusula n.º 7º.
3. Se o total das multas exceder o limite máximo previsto na lei, a PATRIRAM, S.A. reserva-se o direito de resolver o contrato, sem prejuízo do direito de exigir indemnização por perdas e danos, eventualmente resultantes do não cumprimento, por parte da entidade contratada e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A PATRIRAM, S.A reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A. terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **TRABALHOS ADICIONAIS**

1. Se durante a elaboração dos estudos e projetos, a PATRIRAM, S.A, considerar necessária a utilização de trabalhos que não constem do presente Caderno de Encargos ou proposta aprovada, mas que estejam relacionados com o âmbito da prestação do adjudicatário, fica o mesmo vinculado a aceitar a sua execução.
2. A realização de trabalhos adicionais por iniciativa da entidade contratada depende de proposta devidamente fundamentada, aceite pela PATRIRAM, S.A.
3. A realização dos estudos adicionais será objeto de contrato a celebrar caso a caso.

## **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

### **COORDENAÇÃO COM ENTIDADES**

É da responsabilidade dos projetistas compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas para a zona de intervenção ou para a sua envolvente, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades direta ou indiretamente intervenientes, antes e durante a elaboração do projeto, com vista a obter dados essenciais e obter a sua aprovação.

## **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

## **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

### **CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

## **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.
3. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PATRIRAM, S.A.
4. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;
- c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

#### DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

##### 1. Disposições técnicas

- 1.1 O conteúdo do projeto deverá cumprir o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.
- 1.2 O edifício a reabilitar destina-se à instalação do “Museu do Max e da Música Tradicional Madeirense”
- 1.3 Caracterização do edifício:
- O edifício foi construído entre os séculos XVIII/ XIX e encontra-se integrado no núcleo histórico da Sé, dentro da Área de Reabilitação Urbana do Funchal.
  - É um edifício de planta quadrada, com três pisos e uma torre avista-navios, centrada no edifício e recuada em relação à fachada.
  - Apresenta paredes em alvenaria de pedra, cobertura em telha de canudo, molduras de portas e janelas em cantaria, arcaria em cantaria vermelha no piso térreo, portas, janelas, tapassóis, portadas interiores, rodapés e sancas em madeira, elementos que deverão ser considerados na intervenção a realizar.
- 1.4 Nas suas instalações deverá ser contemplado:
- a) Um espaço destinado a bilheteira e loja;
  - b) Espaços museológicos/ salas expositivas;
  - c) Sala multiusos;
  - d) Espaço a afetar a serviços educativos;
  - e) Zona de arquivo;
  - f) Armazém de reservas;
  - g) Gabinete;
  - h) Cafetaria;
  - i) Instalações Sanitárias e zonas de apoio;
  - j) Instalação de elevador.

## 2. Faseamento

### 2.1 Fase Um: Estudo Prévio

Desenvolvimento de soluções programáticas, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista.

Deverá ser composto, entre outros, pelos seguintes elementos:

- a) Levantamento topográfico e arquitetónico;
- b) Programa funcional - a definir conjuntamente com a Direção Regional da Cultura;
- c) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- d) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes e perspetivas;
- e) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos.

### 2.2 Fase Dois: Projetos de Execução, Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Prevenção dos Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD)

Esta fase compreende:

- a) O Projeto de Execução das várias especialidades que tem por base a realidade vigente e quaisquer sugestões e alterações que a PATRIRAM, S.A julgue necessário incluir;
- b) Deve ser organizado e apresentado de acordo com as normas técnicas do L.N.E.C., e respeitando a legislação sobre contratação pública, nomeadamente, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, pelo disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como pela restante legislação aplicável;
- c) O Plano de Segurança e Saúde – deve ser adequado à natureza dos trabalhos previstos nos projetos obedecendo à legislação em vigor;

- d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição – deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e ser adequado a todos os RCD provenientes de todos os trabalhos previstos nos projetos;
- e) Emissão de Pré-certificado energético;
- f) O processo será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de interpretação inequívoca por parte das entidades intervenientes na execução da obra, nomeadamente:
  - ✓ Memória Descritiva e Justificativa, organizada por especialidades, com cálculos e justificação técnica detalhada da intervenção, bem como dos aspectos mais salientes das opções concretizadas;
  - ✓ Mapa de Medições exactas, da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários à execução da obra, organizadas por especialidades e de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Lista de Quantidades e Mapa de Medições;
  - ✓ Estimativa Orçamental, baseada na Lista de Quantidades;
  - ✓ Condições Técnicas de execução;
  - ✓ Peças desenhadas, organizadas por especialidade, devidamente cotadas e legendadas, numeradas com código alfanumérico, com todas as indicações necessárias à perfeita compreensão, implantação e execução da obra.

### 2.3 Fase Três: Assistência Técnica ao Projeto em Fase de Obra

Esta fase compreende a assistência técnica à execução da obra, nos termos do artigo 9.º da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, implicando a deslocação do adjudicatário/ cocontratante ao local de execução da obra.

### 3. **Constituição do projeto de execução**

O projeto englobará, no conjunto, as seguintes especialidades:

- Arquitetura;
- Estabilidade;
- Instalações Elétricas Gerais;
- Instalações de Telecomunicações – ITED, CCTV e Alarme;
- Instalações Mecânicas Climatização AVAC, incluindo Pré-certificado energético (PES).

- Instalações Hidráulicas – Águas, Esgotos e Pluviais;
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
- Projeto de Sinalética;
- Projeto de Paisagismo/ Arranjos Exteriores;
- Estudo do Comportamento Térmico RECS;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).

#### **4. Elementos e cópias a entregar pelo adjudicatário**

4.1 O adjudicatário deverá entregar à PATRIRAM, S.A., 2 (dois) exemplares do Estudo Prévio e 3 (três) exemplares do Projecto de Execução em papel. Caso haja lugar a revisão de projeto, apenas uma das cópias do projeto de execução deverá ser entregue antes da revisão e as restantes duas, após a mesma, já contemplando as alterações necessárias, resultantes dessa revisão.

4.2 Em todas as fases o adjudicatário deverá entregar à PATRIRAM, S.A., o projecto completo, peças escritas, quadros e tabelas, em formato digital de leitura PDF e as peças desenhadas em formato editável do tipo DWG e em formato digital de leitura DWF, para poder permitir medições dos mesmos.

4.3 O adjudicatário entregará à PATRIRAM, S.A., as medições detalhadas e lista de quantidades em formato digital de edição para utilizar em aplicação informática do tipo “EXCEL”.

4.4 O adjudicatário entregará à PATRIRAM, S.A. em suporte digital (CD) o projecto completo para efeitos de lançamento de concurso público. Os desenhos deverão ser apresentados em formato PDF e DWF, de forma a permitir os concorrentes medir os mesmos. O mapa de quantidades deverá ser apresentado uma versão em formato editável e outra em não editável. Todas as restantes peças a incluir no CD deverão ser apresentadas em formato não editável.

4.5 Todas as peças integrantes do projecto deverão ser assinadas e apresentados os termos de responsabilidades dos respetivos autores.

4.6 Os desenhos editados para imprimir terão de ser em Layout preparados para a escala de leitura da impressão que será numa folha normalizada ISO série A. Todos os elementos de desenho terão o tipo de linha e cor ‘*by layer*’ com diferenciação necessária para eficaz leitura e interpretação dos desenhos.

O Presidente do Conselho de Administração,



Duarte Moniz